



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.188, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a autorização de uso de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica facultado ao Poder Público Municipal conceder a autorização de uso de imóvel público de sua propriedade, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, àquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem a área para fins comerciais na data de publicação desta lei.

Art. 2º. É vedada a concessão de novas autorizações de uso a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. A autorização de uso de que trata o *caput* se dará de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, tais como a necessidade de utilização pelo Poder Público ou a alienação da área, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda deverá mapear todas as áreas utilizadas e realizar termos de autorização individuais com cada interessado, com as hipóteses de rescisão, eventuais encargos, entre outras previsões.

Art. 5º. É vedada a reforma ou ampliação dos estabelecimentos autorizados sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. É vedada a transferência onerosa, sob qualquer foram, bem como a locação das áreas autorizadas, sob pena de revogação e retomada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 20 / 04 / 2023

Katia Miguelon
Servidora

Arapongas, 19 de abril de 2023.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito